



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI 198, de 18 de junho de 1991.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio ao Fundo de Apoio ao Estudante Carente de Caçapava do Sul - FAECCA, da URCAMP de Caçapava do Sul.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais de junho de 1991 a dezembro de 1991 ao Fundo de Apoio ao Estudante Carente de Caçapava do Sul - FAECCA-dos Cursos do CAMPUS Aproximado da URCAMP de Caçapava do Sul.

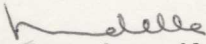
Art. 2º- O auxílio de que trata o artigo anterior será repassado integralmente aos alunos carentes, para pagamento das mensalidades.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica nº 9801.03070212.02931.32.00.

Art. 4º- O Fundo de Apoio ao Estudante Carente de Caçapava do Sul - FAECCA, por sua Administração, deverá, dentro de 30(trinta) dias do recebimento da última parcela, fazer prestação de contas à Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL ,
18 de junho de 1991.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se: